

## **LEI N. 6.893 /2018**

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula de alunos na rede municipal de ensino)

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:**

Art. 1º - As escolas da rede pública municipal deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematricula escolar, a apresentação de carteira de vacinação dos matriculandos, devidamente atualizada.

Art. 2º - Os pais ou responsáveis pelos alunos que não apresentarem a carteira de vacinação atualizada serão notificados no ato da matrícula para procederem a devida regularização.

§ 1º - Caso o aluno não esteja em dia com as vacinas, os pais ou responsáveis deverão providenciar a regularização no período de 60 (sessenta) dias ininterruptos, dentro do qual terá assegurada sua vaga.

§ 2º - O cartão de vacinação deverá estar atualizado em todos os itens de acompanhamento no ato da apresentação para a matrícula, sendo que, quanto à situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

Art. 3º - Os casos de descumprimento desta Lei por parte dos pais ou responsáveis dos alunos referidos no art. 1º serão encaminhados pela unidade de ensino municipal ao Conselho Tutelar e à Secretaria Municipal de Saúde para a adoção das medidas pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos – Rio Verde – Goiás  
Caixa Postal: 310 – CEP 75908-740 – Fone: 64. 3611-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de setembro de 2018.**

**Lucivaldo Tavares Medeiros**

**Presidente**

**Manoel Messias Pereira dos Santos**

**1º Secretário**